



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 409 - DE 21 DE MAIO DE 1992

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO
DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são cometidas pela
Lei Orgânica Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Professores da Rede Municipal em 100% (cem por cento), incidindo este percentual sobre o salário de 31 de setembro de 1991.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de maio de 1992

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente